ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI Nº ___CMC/2025

Autor: Nice Condaque

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATIPICA NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Cacoal, a *Semana Municipal da Mãe Atípica*, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º A Semana Municipal da Mãe Atípica tem por objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas, que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outras condições de neurodesenvolvimento que demandem atenção especial;
II – Promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mães;
III – Estimular o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e intersetoriais;
IV – Apoiar e fortalecer redes de acolhimento, assistência e proteção às famílias atípicas;
V – Garantir acesso prioritário à atenção psicossocial, com foco na saúde mental das mães atípicas;
VI – Valorizar a inclusão social e o reconhecimento público das mães atípicas;

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, poderão ser realizadas:

I – Palestras, rodas de conversa, oficinas, encontros, seminários e campanhas educativas com especialistas, gestores públicos e a sociedade civil;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 97e8fac0-5b4f-473a-9302-ab82057272a5 - Página 1/5

II – Atividades culturais, sociais e esportivas com participação da comunidade;

III – Parcerias com escolas, unidades de saúde, entidades sociais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

IV – Ações de capacitação de servidores das áreas de saúde, educação e assistência social para atendimento humanizado e eficaz às mães atípicas e suas famílias.

Art. 4º Considera-se mãe atípica, para os fins desta Lei, a mulher responsável pelo cuidado integral de pessoa com deficiência física, intelectual, sensorial, com transtorno do espectro autista (TEA), TDAH, doenças raras ou outras condições de neurodesenvolvimento que exijam atenção especializada.

Art. 5º A Câmara Municipal de Cacoal, juntamente com a secretaria de Assistência Social, e em parceria com outras secretarias como Educação e Saúde e órgãos competentes será responsável por coordenar e promover as ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações.

Parágrafo único. O Município poderá dispensar o chamamento público, nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar parcerias com associações que atuem diretamente com o público-alvo desta Lei.

Art. 6º O Poder Legislativo, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e demais secretarias envolvidas, deverá:

I – Realizar campanhas de conscientização, utilizando mídias digitais, rádios, televisão e materiais impressos;

II – Produzir materiais acessíveis (em Libras, braile, audiodescrição, entre outros) e garantir a acessibilidade em todos os eventos da Semana Municipal da Mãe Atípica;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 97e8fac0-5b4f-473a-9302-ab82057272a5 - Página 2/5

III – Estimular, por meio de ofício circular, que todos os órgãos municipais participem da campanha, promovendo atividades internas de sensibilização;
IV – Divulgar canais de escuta e participação da população, especialmente para recebimento de denúncias, sugestões e relatos das mães atípicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 97e8fac0-5b4f-473a-9302-ab82057272a5 - Página 3/5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Cacoal, a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio, como forma de reconhecimento e valorização das mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Essas mães enfrentam desafios significativos desde os primeiros sinais de que algo foge do desenvolvimento típico: a busca por diagnósticos, tratamentos adequados, acompanhamento multiprofissional, inclusão escolar, acessibilidade, entre tantos outros enfrentamentos. São mulheres que assumem múltiplos papéis mães, cuidadoras, terapeutas, educadoras, mediadoras e que, muitas vezes, se tornam verdadeiras militantes por dignidade, respeito e direitos para seus filhos.

Ao instituirmos essa Semana, não estamos apenas criando um marco no calendário municipal, mas reconhecendo histórias reais de amor, luta e superação. Trata-se de dar visibilidade à maternidade atípica, promovendo debates públicos, ações Inter setoriais, escuta qualificada, capacitações e eventos que fortaleçam as redes de apoio e as políticas públicas de inclusão.

Além disso, a proposta visa sensibilizar a sociedade, fortalecendo o acolhimento, o respeito e a empatia, elementos fundamentais para a construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva e solidária. Sabemos que, em muitos lares, são as mães que assumem de forma quase exclusiva a responsabilidade pelo cuidado e desenvolvimento dos filhos com deficiência. Essa sobrecarga frequentemente leva ao abandono de projetos pessoais, à exaustão física e emocional e à invisibilidade social dessas mulheres.

A proposta tem respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente em seu artigo 18, que garante atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e prevê, em seu parágrafo 49, inciso V, o oferecimento de atendimento psicológico também aos familiares e cuidadores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 97e8fac0-5b4f-473a-9302-ab82057272a5 - Página 4/5

Em Cacoal, ainda há muito a avançar no que diz respeito ao apoio efetivo à saúde mental e emocional das mães atípicas. Esta iniciativa é um passo concreto e simbólico no reconhecimento dessas mães como agentes fundamentais da inclusão e no compromisso do Poder Público com o bem-estar dessas famílias.

Diante de tudo isso, conclamo o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, como gesto de respeito, sensibilidade e compromisso com as mães atípicas do nosso município.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CLAUDENICE CONDAQUE DOURADOS
26/06/2025 13:30:54

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 97e8fac0-5b4f-473a-9302-ab82057272a5 - Página 5/5